Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2100/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6386/2018
PROTOCOLO	: 1907639
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADAS	: APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA QUEVEDO-EPP, GRACILENE PEIXOTO DA SILVA-ME, JONAS ANTÔNIO LAZZARIN-EPP, e TONIAZZO & TONIAZZO LTDA-EPP
VALOR	: R$ 468.044,55
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, realizado pelo Município de Itaquiraí.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Itaquiraí-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Favaro Neto, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza visando atender as necessidades das diversas secretarias do município.

Foram homologadas as empresas: Aparecida Santos de Oliveira Quevedo-EPP, com o valor de R$ 212.826,20 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos); Gracilene Peixoto da Silva-ME, com o valor de R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos); Jonas Antônio Lazzarin-EPP, com o valor de R$ 149.256,40 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e Toniazzo & Toniazzo Ltda-EPP, com o valor de R$ 105.930,15 (cento e cinco mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos), totalizando o valor global de R$ 468.044,55 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com a validade dos preços de 9/3/2018 a 9/3/2019.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-18082/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC n. 17740/2018, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 11/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Itaquiraí-MS, responsável o Sr. Ricardo Favaro Neto, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- LMRB
SETAC. KBV-LMS/DSSM